

# A Diretiva sobre Diligência Devida Empresarial

Como preparar a sua empresa

PLMJ THINK TANK

Transformative Legal Experts

PLMJ

# Índice

1. Conhecer a CS3D e as suas implicações práticas [→ Saiba mais](#)
2. Preparar a minha empresa para o cumprimento da CS3D: alterações no governo societário e nos modelos de contratação [→ Saiba mais](#)
3. Assegurar a implementação da CS3D: o dever de diligência e o plano de transição ambiental [→ Saiba mais](#)
4. Consequências do Incumprimento da CS3D [→ Saiba mais](#)
5. Os administradores podem ser responsáveis pela violação da CS3D? [→ Saiba mais](#)

No dia 5 de julho de 2024 foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia a Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade<sup>1</sup>, também conhecida como *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* (“CS3D” ou “Diretiva”).

Com a entrada em vigor da Diretiva, a 25 de Julho de 2024, e a sua transposição nos países da UE:

- As empresas abrangidas pela CS3D ficam obrigadas a adotar processos de diligência devida para identificar impactos materiais adversos (i) relacionados com direitos humanos e (ii) com o ambiente.
- O processo de diligência devida incide sobre a atividade da empresa, das suas subsidiárias e também das empresas da sua cadeia de atividades.
- As empresas abrangidas pela CS3D têm de preparar e atualizar anualmente um plano de transição climática.

## A CS3D é um dos marcos mais importantes na regulação europeia, que vai exigir das empresas esforços em várias áreas.

A CS3D é um dos marcos mais importantes na regulação europeia, que vai exigir das empresas esforços em várias áreas: nomeadamente, no que diz respeito ao seu governo societário, auditoria interna, cultura empresarial e contratação e cooperação com parceiros. Os encargos de compliance são significativos e a melhor forma de garantir o cumprimento da CS3D é começar a preparar-se já para evitar surpresas desagradáveis.

Nesta lista a PLMJ destaca os passos essenciais para se preparar para a implementação da CS3D na sua empresa.

# I. Conhecer a CS3D e as suas implicações práticas

## 1.º PASSO: AVERIGUAR SE A CS3D SE APLICA DIRETAMENTE À MINHA EMPRESA

A sujeição de uma empresa à CS3D depende da combinação de dois critérios – **volume de negócios** e **número de trabalhadores**.

As seguintes empresas ficarão sujeitas, de forma faseada:

CATEGORIA	VOLUME DE NEGÓCIOS	NÚMERO DE TRABALHADORES	DATA DE INÍCIO DE APLICAÇÃO
Empresas na UE	≥ EUR 1.500 m (global)	≥ 5.000	26 de julho, 2027
	≥ EUR 900 m (global)	≥ 3.000	26 de julho, 2028
	≥ EUR 450 m (global)	≥ 1.000	26 de julho, 2029
Empresas fora da UE	≥ EUR 1.500 m (na UE)	N/A	26 de julho, 2027
	≥ EUR 900 m (na UE)	N/A	26 de julho, 2028
	≥ EUR 450 m (na UE)	N/A	26 de julho, 2029
Partes em contratos de franquia/ licenciamento na UE	Faturação: ≥ EUR 80 m (global)	N/A	26 de julho, 2029
	Royalties: ≥ EUR 22,5 m (global)		
Partes em contratos de franquia/ licenciamento fora da UE	Faturação: ≥ EUR 80 m (na UE)	N/A	26 de julho, 2029
	Royalties: ≥ EUR 22,5 m (na UE)		

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, disponível [aqui](#).



## As entidades reguladas do sector financeiro estão sujeitas à CS3D?

Sim. As entidades financeiras reguladas, nomeadamente, as instituições de crédito, as empresas de investimento, as sociedades gestoras e as empresas de seguros estão sujeitas à CS3D, embora com limitações. Apesar da discussão inicial que obrigava estas entidades a um esforço adicional de diligência, por exemplo nas suas relações de crédito, a solução que acabou por constar da versão final da CS3D é bastante mais limitada.

## 2.º PASSO: SE A MINHA EMPRESA NÃO ESTIVER NO ESCOPO DA CS3D, VERIFICAR SE PODE SER INDIRETAMENTE IMPACTADA

Ficam indiretamente sujeitas à CS3D:

- **Empresas que pertençam à cadeia de atividades de uma empresa sujeita à CS3D**

- a) Pode ser uma PME;
- b) Pode ser uma empresa de país terceiro;

Estas empresas ficam sujeitas ao escrutínio do processo de diligência devida da empresa sujeita à CS3D, pelo que ficam *materialmente* vinculadas à Diretiva, devendo evitar impactos adversos negativos ambientais ou relacionados com direitos humanos.

- **Sociedades-mãe de país terceiro com subsidiária abrangida pela CS3D:**

- a) Dependendo das jurisdições, pode ser entendido que os deveres dos administradores da sociedade mãe estrangeira impõem um dever de monitorizar o cumprimento da CS3D pela subsidiária abrangida pela Diretiva;
- b) O desconhecimento e não monitorização do nível de cumprimento por parte da subsidiária pode abrir a porta a potenciais litígios.

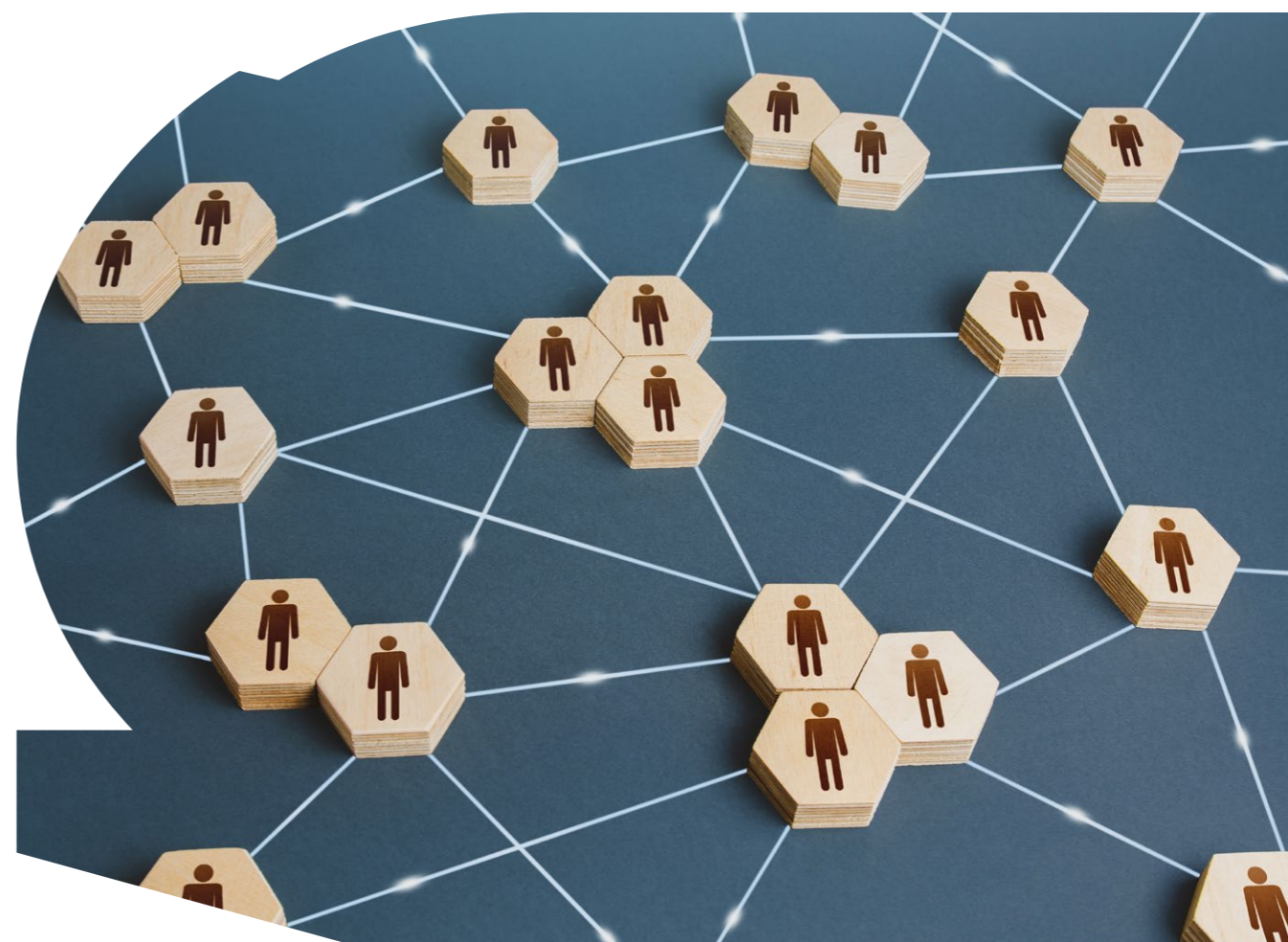
<sup>2</sup> Cfr. o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, disponível [aqui](#).

<sup>3</sup> Cfr. o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, disponível [aqui](#).

<sup>4</sup> Cfr. disponível [aqui](#).

## 3.º PASSO: SABER IDENTIFICAR UM IMPACTO AMBIENTAL E EM DIREITOS HUMANOS

- **O que é um impacto adverso nos direitos humanos?**
  - a) Uma violação dos direitos ou obrigações específicos previstos em acordos internacionais sobre direitos humanos previstos na Secção I da Parte I do Anexo da CS3D, por exemplo:
    - i) O direito de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis<sup>2</sup>;
    - ii) O direito à liberdade e à segurança<sup>3</sup>;
    - iii) A proibição da utilização de trabalho infantil<sup>4</sup>.



- b) A violação de um direito humano não enumerado na Secção I da Parte I do Anexo da CS3D, mas incluído nas convenções internacionais enumeradas de forma genérica na Secção 2 da Parte I do Anexo da CS3D, desde que:
  - i) O direito humano possa ser objeto de violação por uma empresa ou uma entidade jurídica,
  - ii) A violação do direito humano prejudique diretamente um interesse jurídico protegido nas referidas convenções internacionais<sup>5</sup>, e
  - iii) A empresa pudesse razoavelmente ter previsto o risco de esse direito humano poder ser afetado, tendo em conta as circunstâncias do caso específico, incluindo a natureza e a extensão das operações comerciais da empresa e da sua cadeia de atividades, as características do setor económico e o contexto geográfico e operacional;
- o **O que é um impacto ambiental adverso?**
  - a) Uma violação das proibições e obrigações enumeradas nos pontos 15 e 16 da Secção I da Parte I e na Parte II do anexo da CS3D, por exemplo:
    - i) A proibição de causar qualquer degradação ambiental significativa (e.g., poluição da água ou do ar, emissões nocivas, degradação dos solos) que coloque em causa a produção de alimentos ou o acesso a água potável ou instalações sanitárias<sup>6</sup>;
    - ii) A proibição da manipulação, recolha, armazenamento e eliminação ilegais de resíduos<sup>7</sup>;
    - iii) Obrigação de prevenir a poluição por navios<sup>8</sup>.



As empresas com sede em países terceiros, que venham a ser direta ou indiretamente abrangidas pelo âmbito de aplicação da CS3D terão de assegurar o cumprimento de convenções e declarações internacionais que não foram ratificadas e não estão em vigor no seu país.

## 2. Preparar a minha empresa para o cumprimento da CS3D: alterações no governo societário e nos modelos de contratação

### 4.º PASSO: MAPEAR (E MANTER ATUALIZADA) A CADEIA DE ATIVIDADES DA MINHA EMPRESA E IDENTIFICAR OS FATORES DE RISCO SUBJACENTES

O dever de diligência das empresas sujeitas à CS3D incide não apenas sobre as suas operações ou as operações das suas subsidiárias, mas também sobre as operações dos seus parceiros comerciais, diretos ou indiretos, ao longo da sua cadeia de atividades, independentemente da localização ou país de origem dos mesmos.

A cadeia de atividades abrange:

- o **As atividades dos parceiros comerciais a montante:** relacionadas com a produção de bens ou a prestação de serviços por essa empresa, incluindo a conceção, extração, aprovisionamento, fabrico, transporte, armazenamento e fornecimento de matérias-primas, produtos ou partes de produtos e o desenvolvimento do produto ou do serviço; e
- o **As atividades dos parceiros comerciais a jusante:** relacionadas com a distribuição, transporte e armazenamento de um produto dessa empresa, quando os parceiros comerciais exercem essas atividades para a empresa ou em nome dela.

<sup>5</sup> A título de exemplo destacamos a Convenção sobre os Direitos da Criança, disponível [aqui](#).

<sup>6</sup> Cfr. o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos.

<sup>7</sup> Cfr. a Convenção de Estocolmo, disponível [aqui](#).

<sup>8</sup> Cfr. Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 2 de novembro de 1973, disponível [aqui](#).

Mapeada a cadeia de atividades, as empresas devem fazer um levantamento de todas as operações nessa cadeia e identificar as áreas em que existe uma maior probabilidade de ocorrerem impactos adversos e de esses impactos adversos assumirem maior gravidade.

**As empresas devem fazer um levantamento de todas as operações na cadeia de atividades e identificar as áreas com maior probabilidade de causarem impactos adversos.**

#### **5.º PASSO: ALOCAR RESPONSABILIDADES E ASSEGURAR FORMAÇÃO**

O cumprimento da CS3D implica:

- Estabelecer claramente o(s) órgão(s) ou equipa(s) internos a quem é alocada a responsabilidade de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas na CS3D, que deve ser alvo de fiscalização pela gestão de topo e de auditoria;
- Atendendo à potencial responsabilidade contraordenacional ou civil a que a empresa poderá ficar sujeita em caso de incumprimento da CS3D, devem também ser envolvidos os respetivos departamentos jurídicos;
- Assegurar formação específica a todos os colaboradores das empresas direta ou indiretamente relacionados com o escopo de aplicação da CS3D.

#### **6.º PASSO: PREPARAR OU REVER POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS**

As empresas devem:

- Começar a preparar ou rever as suas políticas e procedimentos internos (por exemplo, a política de sustentabilidade, de outsourcing ou de contratação de fornecedores e parceiros comerciais), de forma a assegurar que estes documentos integram o dever de diligência. Como referido acima, a CS3D incorpora obrigações resultantes de instrumentos de direito internacional que podem não ter sido ratificados pelos países nos quais as empresas estão localizadas e que, portanto, não são atualmente tidos em conta para efeitos de *Compliance*, mas que passarão, com a CS3D, a ser relevantes;
- Desenvolver ou adaptar os sistemas de informação e de manutenção de registos para coligir dados sobre processos de diligência devida e suportar a tomada de decisões;
- Estabelecer canais de comunicação entre a administração e alta direção e departamentos que implementam decisões de contratação ou diálogo com parceiros contratuais.

#### **7.º PASSO: ENVOLVER OS PARCEIROS COMERCIAIS**

As empresas devem assegurar que os seus parceiros comerciais conhecem as obrigações da CS3D, têm condições para as cumprir e têm capacidade para exercerem a mesma influência sobre os seus próprios parceiros comerciais. Neste contexto as empresas devem:

- Rever os contratos celebrados com os prestadores de serviços ou fornecedores da sua cadeia de atividades;
- Implementar canais abertos de comunicação e divulgação de informação ao longo de toda a sua cadeia de atividades;

- Procurar conhecer e identificar barreiras decorrentes da forma de funcionar da empresa que impeçam parceiros contratuais de implementarem práticas que evitem impactos adversos negativos (por exemplo, exigência de prazos de entrega excessivamente curtos ou desrazoáveis);
- Se necessário, organizar ações de formação e de sensibilização para a necessidade de cumprimento das obrigações em matéria de direitos humanos e de proteção ambiental.



Quando os parceiros comerciais são **PMEs**, as empresas devem ainda prestar apoio específico e proporcionado, nomeadamente facultando o acesso a atividades de reforço das suas capacidades, formação ou atualização dos sistemas de gestão e, em casos específicos e limitados, facultando apoio financeiro (e.g., financiamento direto, empréstimos com juros baixos, garantias de aprovisionamento contínuo ou assistência na obtenção do financiamento)<sup>9</sup>.

## 8.º PASSO: ARTICULAR AS OBRIGAÇÕES DA CS3D COM OUTROS DEVERES RELACIONADOS COM SUSTENTABILIDADE

As obrigações resultantes da CS3D deverão ser conjugadas com as obrigações e regimes de responsabilidade relacionados com sustentabilidade e proteção dos direitos humanos exigidos por outras normativas europeias ou nacionais. A título de exemplo, destacamos a Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022, no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (a “**CSRD**”).

A CSRD, que entrou em vigor no início deste ano e aguarda transposição para o ordenamento jurídico português, estabelece obrigações de divulgação de informação em matéria de sustentabilidade, incluindo aspetos ambientais, sociais e de governação.

Ainda que a CSRD e a CS3D tenham âmbitos de aplicação e prazos de transposição distintos, as empresas devem implementar as duas diretivas em paralelo, uma vez que várias das obrigações resultantes das mesmas se relacionam, sobrepõem ou complementam. A título de exemplo, destacam-se as seguintes:

TIPO DE OBRIGAÇÃO	CSRD	CS3D
<b>Divulgação do impacto em matéria de sustentabilidade</b>	As empresas devem incluir no seu relatório de gestão anual as informações necessárias para compreender o seu impacto nas questões de sustentabilidade, bem como para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa <sup>10</sup> .	As empresas devem divulgar anualmente no seu website o seu processo de diligência devida em matéria de direitos humanos e ambiente bem como os principais impactos adversos relacionados com as suas operações e as operações da sua cadeia de atividades <sup>11</sup> .
<b>Plano de Transição Climática</b>	As empresas devem incluir no seu relatório de gestão anual os planos de negócio e a sua estratégia para assegurar a transição para uma economia sustentável e com os objetivos de limitar o aquecimento global a 1,5 °C e de alcançar a neutralidade climática até 2050. <sup>12</sup>	As empresas devem elaborar um plano de combate às alterações climáticas e identificar as metas com as quais se comprometem. Este plano deve ser atualizado anualmente e a empresa terá de comunicar qual o progresso efetuado no ano antecedente <sup>13</sup> .
	Ambas as diretivas exigem que o plano de transição climática seja compatível com o objetivo estabelecido no acordo de Paris (limitar a subida de temperatura do globo a 1,5 °C) e com a meta de neutralidade carbónica a ser alcançada em 2050, presente no Regulamento (UE) 2021/1119.	
	Considera-se que empresas que divulguem um plano ao abrigo da CSRD cumpriram de adoção de um plano de transição ao abrigo da CS3D.	

<sup>9</sup> Cfr. artigos 10.º, n.º 2 al. e) e 11.º n.º 3 al.f) da CS3D.

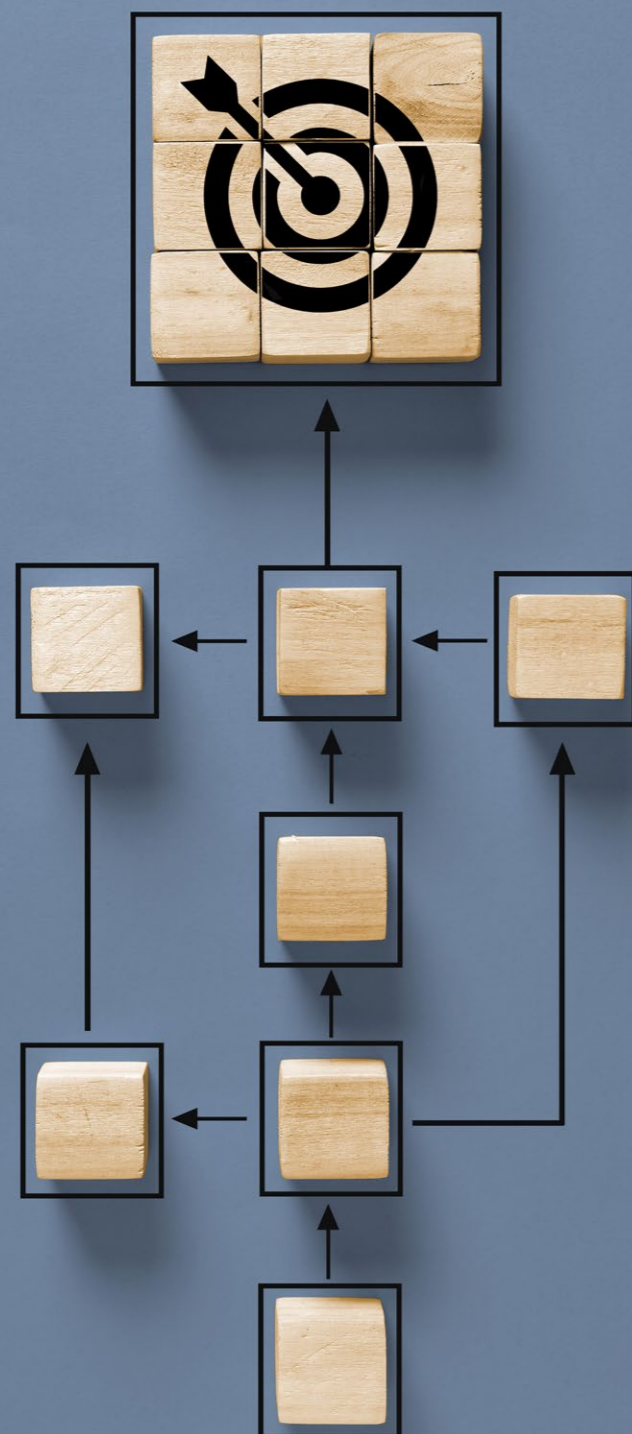
<sup>10</sup> Cfr. Artigo 19.º-A da Diretiva 2013/34/UE.

<sup>11</sup> Cfr. Artigo 16.º da CS3D.

<sup>12</sup> Cfr. Artigo 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE.

<sup>13</sup> Cfr. Artigo 22.º da CS3D.





As empresas devem assegurar que a sua adaptação à CS3D tem por base uma análise multidisciplinar das várias obrigações às quais já se encontra sujeita, contando com apoio jurídico especializado e envolvendo não só as respetivas equipas jurídicas e de *Compliance*, mas também os departamentos cuja atividade poderá ser impactada.

### 3. Assegurar a implementação da CS3D: o dever de diligência e o plano de transição ambiental

#### 9.º PASSO: IMPLEMENTAR O DEVER DE DILIGÊNCIA

Para cumprir o dever de diligência as empresas devem implementar um processo contínuo de monitorização com base no risco para identificar e avaliar a probabilidade, grau e urgência dos impactos adversos que a sua atividade, a atividade das suas subsidiárias ou parceiros comerciais terá nos direitos humanos e no ambiente. Em concreto, as empresas abrangidas pela CS3D devem<sup>14</sup>:

- **Implementar políticas e procedimentos internos** que integrem o dever de diligência nos termos acima referidos;
- **Identificar os impactos adversos** por elas causados e aqueles que as suas operações (ou as operações dos seus parceiros comerciais) potencialmente possam vir a criar;
- **Prevenir, atenuar, fazer cessar ou minimizar os impactos adversos** potenciais ou reais identificados, através da implementação de medidas adequadas para o efeito, nomeadamente:
  - a) Quando as medidas são de natureza complexa e assim o exigem, aprovar um **plano de ação** (de prevenção ou corretivo) com prazos de ação razoáveis e claramente definidos para a aplicação de medidas adequadas;

<sup>14</sup> Cfr. Artigo 5.º da CS3D.



- b) Procurar a **obtenção de garantias contratuais** por parte dos seus parceiros comerciais diretos ou indiretos, de alinhamento da sua atividade com o código de conduta da empresa;
  - c) Efetuar os **investimentos, financeiros e não-financeiros**, ajustes e melhoramentos necessários, relativamente a produção, infraestruturas e processos operacionais;
  - d) Fazer as **mudanças necessárias na própria estratégia e plano de negócios** da empresa, alterando práticas inadequadas de compra, *design* ou distribuição.
  - e) Prestar **apoio específico e proporcionado às PMEs**, com as quais se relaciona, quando os impactos adversos são originados pela atividade das mesmas. Caso o cumprimento do código de conduta ou do plano de ação corretivo da empresa **comprometa a viabilidade da PME<sup>15</sup>**, a empresa deve facultar apoio financeiro (nomeadamente financiamento direto, empréstimos com juros baixos, garantias de aprovisionamento contínuo ou assistência na obtenção do financiamento);
  - f) **Colaborar com as autoridades de supervisão** e outras entidades competentes relevantes;
  - g) **Apenas em última instância, suspender temporariamente ou terminar relações comerciais**, nos casos em que os impactos adversos não conseguem ser adequadamente prevenidos ou mitigados através das condutas acima mencionadas.
- o **Estabelecer e manter um mecanismo de notificação e um procedimento de reclamação** sempre que os stakeholders tenham preocupações legítimas quanto aos impactos adversos reais ou potenciais no que diz respeito às operações das próprias empresas, às operações das suas subsidiárias ou às operações dos seus parceiros comerciais nas respetivas cadeias de atividades; e
- ## Deve-se avaliar regularmente a eficácia e adequação das medidas adotadas e divulgar, em cada ano, o seu cumprimento.
- o **Avaliar regularmente a eficácia e adequação das medidas adotadas** e divulgar, em cada ano, o seu cumprimento (sem prejuízo do disposto no 8.º passo em relação às obrigações de divulgação ao abrigo da CSRD).

As **obrigações relativas ao dever de diligência a nível de grupo** de empresas devem ser cumpridas através da empresa-mãe, em condições de:

- a) Ser partilhada, entre a empresa-mãe e a subsidiária, toda a informação necessária;
- b) A subsidiária aderir, com as devidas adaptações, à política de diligência implementada pela empresa-mãe;
- c) A subsidiária integrar o dever de diligência em todas as suas políticas e sistemas de monitorização de risco, com a identificação das obrigações que serão cumpridas pela empresa-mãe (e envolver, quando relevante, os *stakeholders*);

<sup>15</sup> O conceito de «comprometer a viabilidade de uma PME» deverá ser interpretado como suscetível de provocar a falência da PME ou de a colocar numa situação de falência iminente (cfr. Considerando 54 da CS3D).

## As empresas sujeitas à CS3D devem elaborar um plano de combate às alterações climáticas.

- d) A subsidiária continuar a tomar as medidas imediatas que sejam adequadas e proporcionais para prevenir, atenuar, ou fazer cessar impactos adversos detetados, considerando, especialmente, situações de urgência; e
- e) Sempre que necessário, a subsidiária procurar garantias contratuais nas suas relações empresariais diretas e indiretas, sendo que continua a dever suspender temporariamente ou terminar as relações contratuais, quando verificadas as situações, referidas anteriormente e que assim o determinam.

### 10.º PASSO: CONCEBER E ADOTAR UM PLANO DE TRANSIÇÃO AMBIENTAL

As empresas sujeitas à CS3D devem **elaborar um plano de combate às alterações climáticas**, que cumpra as seguintes condições:

- o Deve ser centrado no objetivo de diminuir as emissões de gases com efeito de estufa e identificar as metas com as quais a empresa se compromete;
- o Deve também incluir, quando relevante, qual a exposição das operações da empresa a atividades relacionadas com carvão, petróleo, e gás natural;
- o Deve ser compatível com o objetivo estabelecido no acordo de Paris (limitar a subida de temperatura global a 1,5 °C) e com a meta de neutralidade carbónica a ser alcançada em 2050.

O plano deve ser atualizado anualmente e o progresso do ano antecedente deve ser comunicado. Considera-se que as empresas que divulguem um plano ao abrigo da CSRD cumprem a obrigação de adoção de um plano de transição ao abrigo da CS3D.



## 4. Consequências do Incumprimento da CS3D

Os Estados-Membros deverão **designar uma ou mais autoridades nacionais de supervisão**, com o poder de:

- Fazer cessar as infrações;
- Adotar medidas corretivas de modo a impedir futuras infrações;
- Adotar medidas provisórias em caso de risco grave, iminente e irreparável. Em concreto, as autoridades competentes, no âmbito das suas atividades, deverão realizar investigações, quer seja por sua iniciativa própria ou com base em denúncias fundamentadas.

**As empresas podem vir a ser responsabilizadas pelos danos causados a uma pessoa singular ou coletiva.**

O regime de supervisão é complementado por um **regime de responsabilidade civil das empresas**. Nos termos da CS3D, as empresas podem vir a ser responsabilizadas pelos danos causados a uma pessoa singular ou coletiva. Nos casos em que as empresas sejam consideradas responsáveis pelos danos haverá lugar à compensação integral, sendo, porém, proibida a existência compensações excessivas, por meio de indemnizações punitivas, múltiplas ou de outro tipo.

<sup>16</sup> Cfr. Artigo 27 n.º 3.

As empresas serão responsáveis pelos danos causados em todos os casos em que:

- **Não cumpram**, intencionalmente ou por negligência, as suas obrigações de prevenção, mitigação, cessação e minimização dos impactos adversos nos direitos humanos e ao ambiente; e
- Em resultado do incumprimento, **tenham sido lesados interesses jurídicos protegidos** de pessoas singulares ou coletivas protegidas pela CS3D.

Entre os poderes das entidades supervisoras consta a faculdade de impor **sanções** às empresas não cumpridoras. No mínimo, as entidades supervisoras deverão poder recorrer à aplicação de dois tipos de sanções:

- Sanções pecuniárias até ao limite de 5% do seu volume de negócios líquido mundial; e
- Caso a empresa não cumpra a sanção pecuniária imposta, as entidades poderão emitir uma declaração pública indicando a empresa responsável pela violação e a natureza da mesma (*naming and shaming*)<sup>16</sup>.

## 5. Os administradores podem ser responsáveis pela violação da CS3D?

A versão original do texto da CS3D dedicava uma disposição específica aos deveres dos administradores, tornando claro que estes ficavam vinculados a zelar pelo cumprimento das obrigações da Diretiva.

Apesar de o texto final não contemplar esta previsão, os administradores, enquanto representantes orgânicos da sociedade sujeita à CS3D, serão os principais destinatários da obrigação de cumprir os deveres impostos pela Diretiva. Os administradores passam, por isso, a estar vinculados a deveres mais exigentes e, no quadro do direito nacional aplicável, sujeitos a responsabilidade civil em caso de incumprimento. Em Portugal, em princípio, essa responsabilidade estabelece-se apenas perante a sociedade, sendo excecional a responsabilidade direta perante sócios e terceiros.

# Mais informação sobre sustentabilidade corporativa?

→ Siga o nosso Forum

---

## KEY CONTACTS



**Bruno Ferreira**

Managing partner e sócio das áreas de Bancário e Financeiro e de Mercado de Capitais

(+351) 213 197 300  
bruno.ferreira@plmj.pt



**Madalena Perestrelo de Oliveira**

Consultora sénior das áreas de Bancário e Financeiro e Corporate M&A practices

(+351) 213 197 300  
madalena.perestrelo@plmj.pt



**Rita Romão**

Associada sénior nas áreas de Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais

(+351) 213 197 300  
rita.romao@plmj.pt



